



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.353-COPP/UFMS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23449.000036/2026-77, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação do Câmpus do Pantanal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 898, de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/CPAN
(Resolução nº 1.353, Copp, de 29 de setembro de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, com área de concentração em Educação Social, estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Educação, do Câmpus do Pantanal e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com a respectiva Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes:

I - o Objetivo Geral é formar profissionais qualificados para a produção de conhecimento sob a perspectiva da Educação Social em situações de diversidade, capazes de construir práxis inovadoras para enfrentamento às desigualdades sociais diante dos constantes e diversos desafios da sociedade, considerando as peculiaridades encontradas em cada região, seja no país ou em outros países; e

II - os Objetivos Específicos são:

a) formar educadores capazes de atuar em docência e pesquisa, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, avaliando e buscando intervir criticamente no contexto educacional formal ou não formal;

b) contribuir com a formação em Educação/Educação Social de profissionais de diferentes áreas do conhecimento que se utilizam da Educação Social no exercício do seu ofício;

c) ampliar o repertório teórico e metodológico dos profissionais da educação formal e não formal, a fim de que possam responder às demandas da contemporaneidade;

d) colaborar com a produção acadêmica sobre a Educação e a Educação Social, reconhecida no Brasil e em outros países; e

e) contribuir com o desenvolvimento do interior de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - compreender de forma crítica os fenômenos educacionais regionais, nacionais e internacionais, considerando aspectos sociais, culturais, históricos e políticos;

II - contribuir para o fortalecimento da educação básica e superior no país;

III - cooperar para elaboração e desenvolvimento de projetos de educação formal e não formal, qualificados por argumentações teórico-metodológicas, observando a ética e a proteção dos direitos humanos fundamentais;

IV - desenvolver habilidades para a gestão e o acompanhamento de ações estratégicas em áreas específicas, considerando os determinantes sociais e as condições de equidade na educação; e

V - contribuir para a formação em educação social nos espaços escolares e não escolares, fortalecendo o reconhecimento e a redução das iniquidades e desigualdades entre pares.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§ 1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§ 2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica, linha de pesquisa e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§ 1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§ 2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada ao Colegiado de Curso, por requerimento do Orientador ou do estudante, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso analisar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios estabelecidos no art. 7º sejam insuficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação, observando, de forma sequencial, os seguintes critérios:

- I - o docente do Programa que não possua orientandos, considerando que, conforme as diretrizes da Capes, nenhum docente poderá permanecer sem orientação ao longo do quadriênio;
- II - o menor número de cursos de pós-graduação nos quais o orientador pretendido esteja credenciado; e
- III - o maior tempo de credenciamento no Programa.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertencem a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se



relacione aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e de professores colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor; e

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem edital formulado por comissão específica, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de Área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. Constitui atribuição do professor permanente consolidar produção compatível com as exigências da área de Avaliação da Capes por meio de sua atuação em pesquisa, extensão, ensino, orientação e atividades administrativas.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - atuar, de forma complementar, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, contribuindo para o atendimento aos indicadores de produção exigidos pela



Área de Avaliação da Capes; e

II - desenvolver ações acadêmicas, artísticas ou tecnológicas que agreguem competências específicas e complementem a atuação dos docentes permanentes do Programa.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa, para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§ 1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Atividades Orientadas de Ensino;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Elaboração e Defesa de Dissertação;



V - Elaboração e Defesa de Tese; e

VI - Estágio.

§ 3º O Estágio é obrigatório somente aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º O estágio poderá ser desenvolvido na modalidade de estágio docência ou em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do estudante no âmbito do programa de pós-graduação.

§ 5º As Atividades Especiais para os estudantes de Mestrado compreendem:

I - publicação de trabalho completo ou resumo expandido em anais ou similar prioritariamente com seus respectivos orientadores;

II - submissão ou publicação de um artigo em revista de circulação regional, nacional ou internacional, que possua corpo editorial reconhecido e critérios de qualidade definidos pela área de avaliação da Capes, ou publicação de um capítulo de livro, prioritariamente com o respectivo orientador.

§ 6º As Atividades Especiais para os estudantes de Doutorado compreendem:

I - publicação de trabalho completo em anais ou similar prioritariamente com seus respectivos orientadores;

II - submissão ou publicação de dois artigos em revista de circulação regional, nacional ou internacional, que possua corpo editorial reconhecido e critérios de qualidade definidos pela área de avaliação da Capes, ou publicação de um capítulo de livro e uma submissão ou publicação de um artigo científico prioritariamente com o respectivo orientador; e

III - participação em Comissões do Programa pelo período mínimo de um ano, ou participação em Conselho Editorial de Revista Acadêmica, pelo período mínimo de um ano.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos e realizar todos os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado ou de Doutorado, integralizados do seguinte modo:

I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - oito créditos em disciplinas optativas.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificado de instituição devidamente reconhecida e aceita pelo Ministério da Educação até o exame de defesa de dissertação ou tese.



Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso nos cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§ 3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.



Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixar de apresentar requerimento de prorrogação de prazo em tempo hábil; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso poderão ser convalidados, no máximo, oito créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes como disciplinas optativas.

Art. 38. A quantidade total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite máximo de oito créditos.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - dezoito meses para Mestrado; e
- II - trinta meses para Doutorado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado:

- I - ter cumprido no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas pelo curso; e
- II - ter realizado no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Componentes Curriculares Não Disciplinares exigidas pelo curso.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação e indicando os membros titulares da banca e seus suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo um externo à UFMS e um interno.

§ 2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para qualificação e defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá ser apresentada em formato de monografia.

Art. 43. A Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo um externo e um interno.

§ 2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 3º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§ 4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso;

III - cumprimento das Componentes Curriculares Não Disciplinares, com exceção das atividades especiais, cujos comprovantes deverão ser entregues juntamente com a versão final da dissertação.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação prezarão pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;



II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesa de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§ 1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito da versão final da Dissertação e Tese e à entrega dos comprovantes das atividades especiais no prazo de trinta dias.

§ 3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese e dos comprovantes das atividades especiais, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função de Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - realizar o processo seletivo e o processo de transferência para concessão das bolsas do Programa;
- II - produzir modelo para o plano de estágio e relatório final de desempenho dos bolsistas;
- III - receber e arquivar os planos de estágio dos bolsistas;
- IV - receber e arquivar os relatórios finais de desempenho dos bolsistas;
- V - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 30/09/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6699552** e o código CRC **39E011FE**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6699552

